



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar os limites anuais para despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, limitada aos valores constantes do Anexo I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, a seguir discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Limite até dezembro/2011
32101 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.128.324,99
32202 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	2.886.793,81
32263 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	3.759.649,29
32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	5.701.103,02
32266 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	2.386.387,43
32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	945.736,94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.3.2011.